



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 044 / 2000

Garante a gratuidade de transporte às pessoas portadoras de deficiência nos coletivos urbanos, mediante *Passe Especial*, nos termos do art. 200, IV, da Lei Orgânica Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, resolve:

Art.1º- É garantido às pessoas portadoras de deficiência, o transporte gratuito, mediante *passse especial*, nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência, aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, sendo a deficiência reconhecida como de dificuldade de locomoção.

Parágrafo único- São especialmente protegidas pela garantia de gratuidade nos transportes coletivos, as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais assistidas pelas unidades de tratamento do Poder Público e pelas entidades privadas de caráter filantrópico.

Art.3º- A gratuidade garantida por esta Lei compreende todas as necessidades de transporte das pessoas portadoras de deficiência, mesmo fora dos roteiros e horários de ida e vinda para a escola ou centros de assistência e tratamento, ou para o local de trabalho.

Art.4º- As concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo providenciarão o cadastramento das pessoas portadoras de deficiência, para os fins de fornecimento do *passse especial* previstos nesta Lei, à vista de comprovante da situação do deficiente, expedido pelo serviço de saúde da rede pública .

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário.

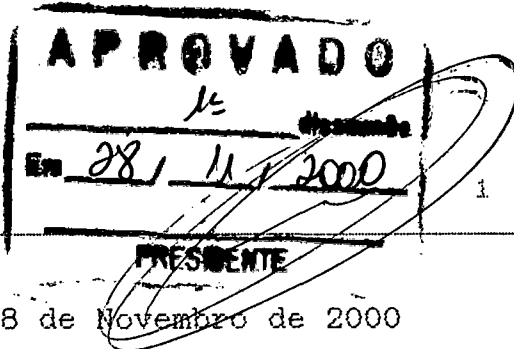
Cabo Frio, de de 2000.

**MÁRCIO TRINDADE CORRÊA**  
*Prefeito em exercício*

Stamp: 28/11/2000  
Marta de Nazaré M. de Castro  
Secretaria do Presidente  
Câmara Municipal de Cabo Frio



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**



Emenda Modificativa Nº 0002/2000

Em 28 de Novembro de 2000

Dispõe sobre Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2000, oriundo da M.E. nº 016/2000.

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2000, oriundo da Mensagem Executiva nº 016/2000, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - "É garantido às pessoas portadoras de deficiência, o transporte gratuito mediante *Passe Especial*, no Sistema de Transporte Coletivo Municipal, em conformidade com o item IV do Artigo 200 da Lei Orgânica Municipal."

Art.1º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Novembro de 2000.